



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº. 06 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

GERAL 233
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.04.23 Pag. 1/3
Data 11.04.24
Assinatura [Handwritten Signature]
Hora _____

AUTORIZA A DOAÇÃO DE VEÍCULO À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DESAFIO JOVEM DE CACEQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, ao ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DESAFIO JOVEM DE CACEQUI, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 12.273.483/0001-87, com sede na Rua Estrada Velha, n.º 160, Centro, em Cacequi/RS, CEP n.º 97450-000, 01 (um) veículo tipo utilitário, espécie passageiro, Marca Fiat, Modelo Siena Essence 1.6, fabricação/modelo 2014/2014, Placas IVF-8537.

Art. 2º. O termo de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I - O veículo será empregado exclusivamente nas atividades desenvolvidas pela Associação;

II - Inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do veículo pelo prazo de 5(cinco) anos;

III - Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se for dada destinação diversa ao veículo ou, de

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cvcacequi.com.br, E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



qualquer modo, for desviada a sua finalidade;

b) se ocorrer o encerramento das atividades da Associação por qualquer motivo.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá incluir no termo de doação outras cláusulas e condições que julgar conveniente para o resguardo do interesse público.

Art. 3º. A partir da vigência desta Lei, a Associação terá pleno uso e disposição do veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o mesmo.

Parágrafo único. A partir da assinatura do termo de doação, a entidade beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para transferir o veículo, sob pena de a doação ficar sem efeito.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 11 de janeiro de 2023.


ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente da Câmara de Vereadores